



Of. Gab. 339/2019

Guaíba, 05 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 041/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 86/2019**, apresentado pela: **Bancada do PPS**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos considerando os prejuízos com indenizações trabalhistas do Município com Contratos de Terceirização de Mão-de-Obra as quais representam uma das principais despesas dos municípios: **01) Como o Executivo Municipal esta avaliando e fiscalizando as empresas que atuam nas atividades de contratação dos serviços terceirizados com o propósito fomentar a economia, eficiência, eficácia e efetividade na gestão de riscos?** **02) Referente a uma das ações trabalhistas como consta nos autos do Processo Nº 0022117-14.2013.5.04.0221 - Justiça do Trabalho - 4 região, onde o Município foi responsabilizado conforme empenho nº 2018010000180 com o pagamento de R\$ 419.858,67, ainda existe pendências judiciais com a EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA?**

Agradecendo ao nobre vereador por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

1) O Município tem atuado na fiscalização dos contratos de mão de obra de forma efetiva, vide Decreto nº. 67/2019 e a Instrução Normativa 001/2019. Ainda, a Coordenadoria de Fiscalização, ligada a Secretaria Geral de Governo, tem ministrado capacitação para os fiscais de contrato, principalmente prestação de serviço de mão de obra, bem como padronizado a forma de fiscalização.

As despesas com sentenças judiciais que estão ocorrendo em 2018/2019 são reflexo de atos que ocorreram no passado (2013/2014).

Ao

Exmo. Srº.

Verº. Antonio Arilene Pereira

M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

REQ 086/2019 - AUTORIA: Bancada do Cidadania
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011600
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78212A4F7BE4B932D307B49CF36900FC





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



2) Com relação ao processo nº 0022117-14.2013.5.04.0221-Justiça do Trabalho – 4ª Região, conforme documento anexo, o valor de que trata a referida ação é de R\$ 8.010,07 (oito mil e dez reais e sete centavos).

No tocante ao empenho nº 018010000180, informamos que não localizamos no sistema da Prefeitura Municipal de Guaíba o referido empenho.

Por fim, com relação à existência de pendências judiciais com a empresa EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, esclarecemos que a Procuradoria-Geral do Município ingressou com a ação de regresso nº 052/1.180000794-3, em desfavor da referida empresa, buscando o ressarcimento da quantia paga a título de indenizações trabalhistas, cujo valor da causa é de R\$ 647.318,10 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e dez centavos). Este processo está tramitando junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Guaíba.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA
Rua Serafim da Silva, 120, CENTRO, GUAÍBA - RS - CEP: 92500-000 - (51) 34801133

DESTINATÁRIO:

MUNICIPIO DE GUAIBA

Av. Nestor de Moura, 111, Centro, GUAIBA - RS - CEP: 92500-000

PROCESSO Nº: 0022117-14.2013.5.04.0221

AUTOR: RITA DE CASSIA LENCINA

RÉU: EI MULTI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA e outros

Agou mencionado

MANDADO DE CITAÇÃO

pl Câmara

CARGA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

O Excelentíssimo Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guaíba, Dr(a). JULIETA PINHEIRO NETA, MANDA o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que CITE o **MUNICIPIO DE GUAIBA** para opor Embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, relativamente à dívida de **R\$ 8.010,07 (oito mil e dez reais e sete centavos)**, atualizado até o dia **28/06/2017**, devido no processo acima identificado.

No mesmo prazo, deverá informar se há débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos contra o reclamante desta ação, a fim de proceder-se com a compensação de que trata o art. 100, §9º, da Constituição Federal, sob pena de perda do direito de abatimento (§10º da norma constitucional supra).

Cumpra-se este mandado em qualquer dia e hora. Havendo resistência ou ocultação, autorizo o Oficial de Justiça a requisitar força policial, na forma do Art. 846, § 2º, do NCPC.

Guaíba, 12 de Setembro de 2017.

MARIANA GROSSER DA COSTA

Diretora de Secretaria Substituta

Assinado, por delegação, nos termos do art. 162, § 4º CPC c/c Portaria nº 2/2015 da VT de Guaíba.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:



17091417083404200000042477531



REQ 086/2019 - AUTORIA: Bancada do Cidadania
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011600 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78212A4F7BE4B932D307B49CF36900FC



REQ 086/2019 - AUTORIA: Bancada do Cidadania

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011600 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 78212A4F7BE4B932D307B49CF36900FC